PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 063
PROJETO DE LEI. 069/91
AUTORIA.....Executivo

L E I Nº 071/91

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias' para o ano de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE - GUINTE,

L E I

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Apucarana, relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expan - são e novas obras.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre' os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Município.

Art. 4º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectiva despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo III, da presente' Lei.

SEÇÃO I
Das Receitas Municipais.

Art. 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenien - tes:

I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizado por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos tomados por antecipação da receita para manutenção dos serviços mantidos pela administração municipal;
VI - de outras rendas, decorrentes de alienação de bens, aplicados' financeiras, indenizações, restituições, etc.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II
Das Despesas Municipais.

Art. 9º - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal.

Art. 11 - O orçamento do Município e das suas autarquias, abrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO III
Das prioridades e metas da Administração Municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas a seguir delineadas, por funções:

I - LEGISLATIVA

a) - dar cumprimento às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;
b) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
b) - promover e incentivar o treinamento de recursos humanos;
c) - aperfeiçoar os sistemas de lançamento, arrecadação e fiscalização tributária;
d) - modernizar e informatizar a administração municipal.

III - AGRICULTURA

a) - efetuar transferências de recursos à CODAP, para a promoção do fomento agrícola;
b) - desenvolver atividades visando o aumento da produção e melhorias da produtividade agropecuária no Município, mediante orientação técnica, em convênio com a EMATER;
c) - manter e dar continuidade das atividades do Projeto Agrícola , bem como alocar recursos para desapropriações de terrenos destinados à expansão deste projeto;
d) - implementar o abastecimento através de projetos mercadão popular e feira do produtor.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÙBLICA

a) - prover recursos necessários à manutenção, restauração, melhorias e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros;
b) - efetuar a reforma e construção de módulos policiais.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda das crianças e, idade escolar, na rede municipal;
b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
c) - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
d) - construir nova biblioteca municipal, bem como ampliar o seu acervo;
e) - manter e ampliar a rede municipal de creches, para atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida;
f) - executar reformas e construções de novas unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
g) - apoiar as atividades educacionais, culturais, associativas e esportivas desenvolvidas por entidades sediadas no Município, através da concessão de auxílios e subvenções sociais;
h) - conceder bolsas de estudos;
i) - alocar recursos à Fundação Cultural de Apucarana, para a construção do Centro Cultural;
j) - dar continuidade ao programa de construção de ginásios de esportes no Município.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - manter os serviços de limpeza e iluminação pública do Município

Art. 17 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, despesas com custeio administrativos, operacional e precatório judiciais, bem com a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de emprésti - mos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implanta - dos.

CAPÍTULO III
Das Alterações no Quadro Pessoal.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento às disposições constantes da Lei Municipal nº 16/90, de 21/05/90, que dispõe sobre o quadro de carreiras e Regime Jurídico Único dos Servidores do Executivo Municipal e fixa os respectivos valores salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Executivo Municipal, sem prejuízo dos benefícios e vantagens constantes da legislação vigente, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais, de acordo com as defasagens salariais verificadas nos períodos correspondentes ou, em percentuais a serem estabelecidos através da livre negociação.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais.

Art. 20 - Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalações ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de Agosto de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração